



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
CNPJ: 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº. 0217001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 003/2017, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 005/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0217001/2017, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada na prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, haja vista a determinação legal do MPS para esse fim.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a contratação da pessoa jurídica **G.L. GOMES ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 15.321.978/0001-22, com a sede na Rua Otaviano Santos, nº. 2.087, Consultório 1, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, na cidade de Altamira, Estado do Pará, para prestação dos serviços especializados de perícia médica e atendimento dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Altamira – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
CNPJ: 01.966.769/0001-21



O preço total para o período de 12(doze) meses será de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), sendo o valor mensal bruto de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do ALTAPREV, diante das necessidades de darmos um melhor atendimento aos usuários do ALTAPREV. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de prestação deste tipo de serviço no município e regiões próximas, e o valor acima citado encontra-se na média, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Ressaltamos que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa jurídica contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Altamira/PA, 02 de fevereiro de 2017.

Marcos Roberto Fortunato Martins
Presidente da CPL

Waleska Roberta Araújo da Silva
Secretária

Nazaré do Socorro Viana de Sousa
Membro